



PORTARIA PGE nº 07 de 26 de março de 2014

Abre procedimento de remoção e estabelece prazo para a apresentação dos respectivos requerimentos.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no exercício das atribuições legais, e considerando o disposto no § 1º do art. 21-D da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 95, de 21 de janeiro de 2011, bem como a existência de vaga na Procuradoria da Dívida Ativa (PRODAT), decorrente de recente remoção *ex officio* de procurador do Estado para a Procuradoria do Patrimônio e Meio Ambiente (PROPAMA), resolve:

Art. 1º Fica aberto procedimento de remoção, a pedido, de procuradores do Estado para o preenchimento de 1 (uma) vaga na Procuradoria da Dívida Ativa (PRODAT).

Art. 2º A remoção obedecerá às regras previstas na Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006, com as alterações efetivadas pela Lei Complementar nº 95, de 21 de janeiro de 2011, notadamente:

I – Havendo mais de um procurador interessado na remoção a pedido, terá preferência o mais antigo no órgão de execução programática em que se encontre no momento da remoção, não se admitindo, para cômputo da antiguidade, a consideração de lapsos temporais descontínuos;

II – Na hipótese do inciso anterior, sendo todos os procuradores interessados, na remoção a pedido, portadores da mesma antiguidade nos respectivos órgãos de execução programática de origem, terá preferência o mais antigo na carreira e,



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado

persistindo o empate em tais condições, o mais idoso;

III – O procurador removido *ex officio*, nos termos do inciso II do art. 21-D da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 95, de 21 de janeiro de 2011, terá preferência sobre todos os demais, inclusive os referidos nos incisos acima, nas hipóteses de remoção a pedido.

Art. 3º Os procuradores interessados terão o prazo 15 (quinze) dias, contados da assinatura desta portaria, para apresentar requerimento de remoção.

Art. 4º Findo o prazo, serão analisados os requerimentos por um dos Procuradores-Gerais Adjuntos, o qual submeterá ao Procurador-Geral do Estado a indicação do procurador a ser removido.

Art. 5º O Procurador-Geral do Estado, após a apresentação da indicação referida no artigo anterior, decidirá sobre os requerimentos de remoção.

Art. 6º A Célula de Recursos Humanos apresentará, no prazo de 10 (dez) dias, lista de antiguidade dos procuradores do Estado em atividade, destacando também a antiguidade nos respectivos órgãos de execução programática ou instrumental.

Art. 7º A remoção a que se refere esta portaria não se efetivará antes do dia 1º de maio deste ano.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2014.


FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO